ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 026/2002 Data 12 / 09 / 2002

Autor: ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 026/2002

Estabelece a obrigatoriedade de utilização de dispositivos de segurança -FAIXAS RETRO-REFLETORAS - e disciplina o uso de reservatórios temporários de entulho (Tele-Entulhos)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 28 / 10 / 2002
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 12.09.2002

PROTOCOLO: 12.09.2002

LEITURA EM PLENÁRIO:
12.09.2002

PARECRES DAS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO:
CONSTITUCIONAL

URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:
FAVORÁVEL

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

01

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 12/09/02
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 28/10/2002
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 026 /2002

EMENTA: ***ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA – FAIXAS RETROREFLETORAS – E DISCIPLINA O USO DE RESERVATÓRIOS TEMPORÁRIOS DE ENTULHO (TELE-ENTULHOS)***

1. **MENSAGEM**
2. **JUSTIFICATIVA**
3. **PROJETO DE LEI**
4. **ANEXO**

Erechim, 10 de setembro de 2002.

ANA OLIVEIRA
VEREADORA BANCADA PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

MENSAGEM

Nos dirigimos à Vossa Excelência, contando com sua compreensão, quanto a necessidade evidente de normalizarmos a sinalização e disciplinarmos o uso dos reservatórios temporários de entulho de nosso município. É de nosso total conhecimento, que os mesmos oferecem riscos intensos aos usuários de veículos e pedestres, principalmente no turno da noite onde a visibilidade é menor.
Para tanto apresentamos o Projeto de Lei Legislativo para apreciação dos nobres pares.

Erechim, 10 de setembro de 2002.

Ana Oliveira
Vereadora Bancada PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº.....026/2002

Estabelece a obrigatoriedade de utilização de dispositivo de segurança faixas retrorefletoras e disciplina o uso de reservatórios temporários de entulho -Tele Entulhos.

Art. 1º- O reservatório temporário de entulho, somente poderá fazer uso de sua função, quando possuir dispositivo de segurança – **faixa retrorefletora,** afixado de acordo com as disposições constantes do anexo desta Lei.

Art. 2º- Fica autorizada a Prefeitura Municipal, regulamentar por Decreto, norma punitiva ao não cumprimento da presente Lei

Art. 3º - Anexo, demonstrativo que é parte integrante desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 10 de setembro de 2002.

Ana Oliveira
Vereadora Bancada PDT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 04

JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto de Lei Legislativo, que estabelece a obrigatoriedade de dispositivo de segurança – faixas retrorefletoras e disciplina o uso de reservatórios temporários de entulhos, tem como fundamento à regulamentação de uma sinalização eficiente, contribuindo assim de forma significativa para a redução de acidentes de trânsito em nossa cidade, principalmente no turno da noite.

Considerando que a visibilidade dos reservatórios temporários de entulhos é precária, e por não apresentarem sinalização, são também meios de acidentes de trânsito, muitas vezes com vítima fatal, acreditamos que estaremos contribuindo para a redução dos mesmos.

A sociedade como um todo, através da conscientização e da educação para o trânsito, tem como fim à harmonia entre o ser e a máquina, aprimorando o processo de formação tanto de condutores como de pedestres.

No sentido de contribuir para a redução de acidentes de trânsito em nosso município, com a colaboração do Conselho Municipal de Trânsito, Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal, e Empresas Prestadoras de Serviços, apresentamos o Projeto de Lei, a apreciação dos nobres pares para uma análise e após enviado ao Douto Plenário para aprovação.

Erechim, 10 de setembro de 2002.

Ana Oliveira
Vereadora Bancada PDT

Fls. 05

ANEXO

LOCALIZAÇÃO

1. Os dispositivos de segurança – **faixas retrorefletoras**, deverão ser afixadas nas laterais expostas a rua, em toda sua extensão possível, distribuídas uniformemente.

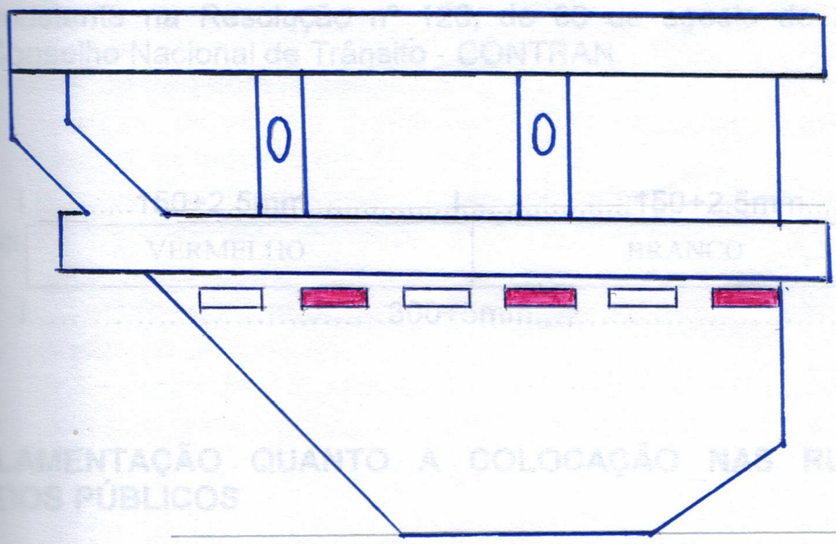

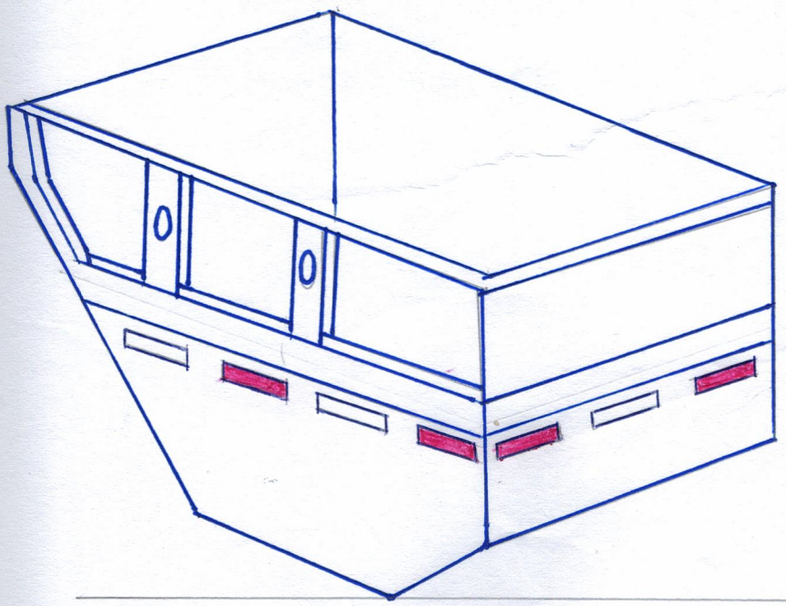

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fl. 06

AFIXAÇÃO

1. Os dispositivos de segurança – **faixas retrorefletoras**, deverão ser afixados, permanentemente, na superfície do reservatório temporário de entulho, por meio de parafusos, pregos, rebites, por auto adesivos ou cola.

CARACTERÍSTICAS

1. Nos reservatórios temporários de entulho, que garantam a aderência perfeita, os dispositivos de segurança – faixas retrorefletoras, poderão ser auto adesivas.
2. As dimensões das faixas retrorefletoras obedecerão as normas constante na Resolução nº 128, de 06 de agosto de 2001 – Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

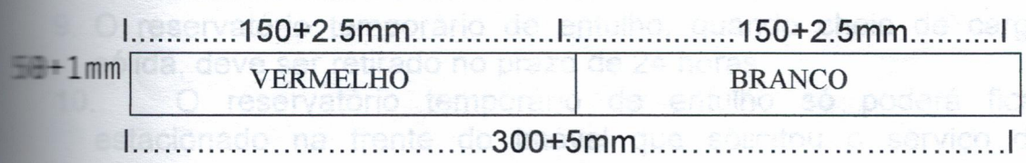

REGULAMENTAÇÃO QUANTO A COLOCAÇÃO NAS RUAS E PASSEIOS PÚBLICOS

1. Fica estabelecida a distância do meio-fio, aproximadamente 15cm, disposto paralelamente com o mesmo.

Fls. 06-V

2. Quando postado em via pública, o lado maior obedecerá a linha paralela ao meio-fio.
3. Não será permitido a colocação do reservatório temporário de entulho a menos de 3 (três) metros do alinhamento com a esquina.
4. Em ficando no passeio público não poderá utilizar mais que 1/3 (um terço) do mesmo.
5. Os limites de carga e limites de segurança, obedecerão as normas do Código de Trânsito Brasileiro.
6. A Empresa prestadora do serviço, deverá transmitir as informações permitidas pela Lei.
7. Será de responsabilidade do contratante do reservatório temporário de entulho o uso indevido. A posição original de colocação não poderá ser alterada.
8. As cargas perecíveis (madeira e lixo orgânico) devem ser recolhidas no máximo em 48 horas.
9. O reservatório temporário de entulho, quando cheio de carga sólida, deve ser retirado no prazo de 24 horas.
10. O reservatório temporário de entulho só poderá ficar estacionado na frente do imóvel que solicitou o serviço de recolhimento de despejo.
11. A Prefeitura Municipal de Erechim, através do órgão competente caberá a fiscalização das normas pertinentes.

Sala de Sessões, 10 de setembro de 2002.

Ana Oliveira
Vereadora Bancada PDT

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira,354
99.700-000 - ERECHIM - RS

Fls. 07

Erechim-RS, 03 de Setembro de 2002

Prezada Vereadora

Ao cumprimentá-la, cordialmente, vimos manifestar congratulações pela iniciativa de Projeto de Lei, disciplinando o uso de Tele-Entulhos nas ruas de nossa cidade.

Tomamos a liberdade de sugerir que, além das faixas identificadoras, se estabeleça a distância recomendada do meio-fio, isto é aproximadamente 30cm e que não seja colocado a menos de 3 metros do alinhamento com a esquina. Em ficando no passeio público não poderá utilizar mais que 1/3 (um terço) do mesmo, conforme Legislação vigente. Sugerimos ainda um maior aprofundamento do art.2º, adequando-o a Constituição e ou Legislação em vigor.

Colocando-nos ao inteiro dispor,

Atenciosamente

Ivanildo José Bresolin
Secretário CONTRAN

Ana Senhora
Ana Oliveira
MD. Vereadora – Câmara de Vereadores
Erechim – RS.

[illegible] - Gabinete - 2.doc

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 026/2002

AUTOR: ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 026/2002

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de utilização de dispositivos de segurança – Faixas retrorefletoras – e disciplina o uso de reservatórios temporários de entulho (Tele-Entulhos).

RELATOR:Silvestre Cordone

PARECER:Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela Constitucionalidade da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação Vigente.

Encaminho o presente Projeto de Lei, aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Câmara Municipal, 23 de Setembro de 2002.

Acompanham o Parecer:

SILVESTRE CORDONE
Vereador da Bancada
do PPB.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 23/09/2002
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 026/2002

AUTOR: ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 026/2002

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de utilização de dispositivos de segurança – Faixas retrorefletoras – e disciplina o uso de reservatórios temporários de entulho (Tele-Entulhos).

RELATOR: Silvestre Corlone

PARECER: Constitucional

Após análise do presente Projeto de Lei, opino pela Constitucionalidade da matéria, haja visto de que o mesmo está devidamente amparado na Legislação Vigente.

Encaminho o presente Projeto de Lei, aos demais membros da Comissão, e após ao Plenário, para tramitação final.

Câmara Municipal, 23 de Setembro de 2002.

SILVESTRE CORLONE
Vereador da Bancada
do PFB.

Com o Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião 23/09/2002
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Ilmº Sr.
Ver. Ernani Mário Coelho de Mello
M.D. Presidente Comissão
Urbanismo, Transporte e Habitação

Prezado Senhor,

Em virtude de consulta posterior ao ato de protocolo do Projeto nº 026/02, que Estabelece a obrigatoriedade de Utilização de Dispositivos de Segurança – Faixas Retrorefletoras – e disciplina o uso de reservatórios temporários de entulho, estamos solicitando revisão no referido projeto.
Ciente de Vossa compreensão, agradecemos e no término da revisão apresentaremos à Comissão para seu parecer.

Atenciosamente

Ver. Ana Oliveira
Vereadora Bancada PDT

Recebido em 30/09/02
Câmara Municipal de Erechim
GIOVANE PRANDO
Responsável pela Secretaria

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 026/2002

AUTOR: ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 026/2002

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de utilização de dispositivos de segurança – Faixas retrorefletoras – e disciplina o uso de reservatórios temporários de entulho (Tele-entulhos).

RELATOR: Ver.LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ

PARECER: Favorável e pela aprovação

Após análise do presente Projeto de Lei Legislativo, dentro das prerrogativas da Comissão de Urbanismo, Transporte e Habitação, opino Favoravelmente ao Projeto, uma vez que o mesmo vem prestar uma importante colaboração ao sistema de trânsito de nossa cidade, facilitando a "vida" dos motoristas, e sem dúvida atuando na diminuição dos acidentes.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2002.

Vereador LEONARDO ALESSIO WENCZENOVICZ

Relator

APROVEITAM O PARECER

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E
HABITAÇÃO
Reunião: 14 / 10 / 2002

PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.518 DE 29 DE OUTUBRO DE 2002.

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE UTILIZAÇÃO DE DISPOSITIVO DE SEGURANÇA FAIXAS RETROREFLETORAS E DISCIPLINA O USO DE RESERVATÓRIOS TEMPORÁRIOS DE ENTULHO TELE ENTULHOS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O reservatório temporário de entulho, somente poderá fazer uso de sua função, quando possuir dispositivo de segurança – **faixa retrorefletora**, afixado de acordo com as disposições constantes de anexo desta Lei.

Art. 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal, regulamentar por Decreto, norma punitiva ao não cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Anexo, demonstrativo que é parte integrante desta.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 29 DE OUTUBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO

LOCALIZAÇÃO

1. Os dispositivos de segurança – **faixas retrorefletoras**, deverão ser afixadas nas laterais expostas a rua, em toda sua extensão possível, distribuídas uniformemente.

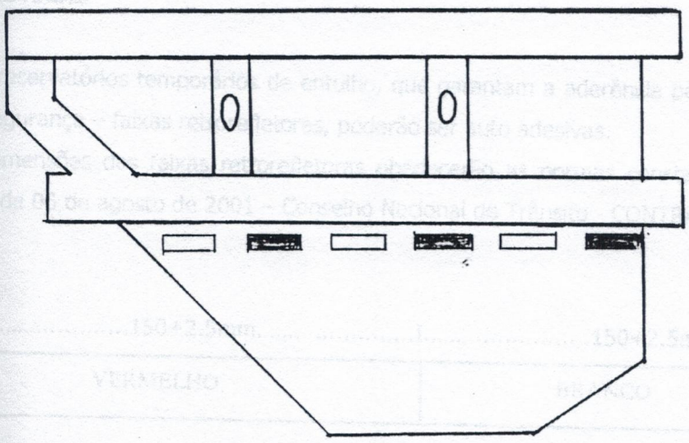

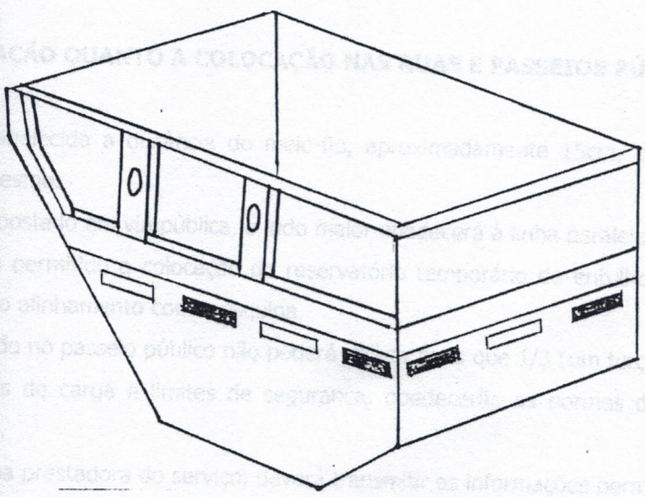

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

AFIXAÇÃO

1. Os dispositivos de segurança – **faixas retrorefletoras**, deverão ser afixados, permanentemente, na superfície do reservatório temporário de entulho, por meio de parafusos, pregos, rebites, por auto adesivos ou cola.

CARACTERÍSTICAS

1. Nos reservatórios temporários de entulho, que garantam a aderência perfeita, os dispositivos de segurança – faixas retrorefletoras, poderão ser auto adesivas.
2. As dimensões das faixas retrorefletoras obedecerão as normas constante na Resolução nº 128, de 06 de agosto de 2001 – Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

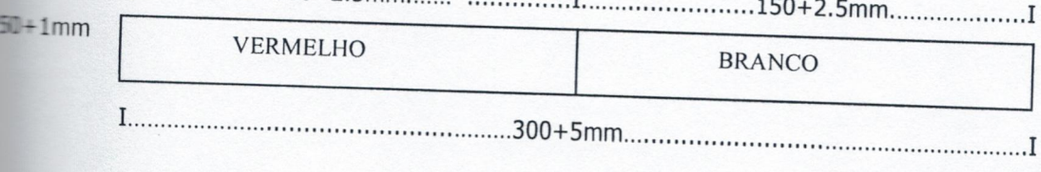

REGULAMENTAÇÃO QUANTO A COLOCAÇÃO NAS RUAS E PASSEIOS PÚBLICOS

1. Fica estabelecida a distância do meio-fio, aproximadamente 15cm, disposto paralelamente com o mesmo.
2. Quando postado em via pública, o lado maior obedecerá à linha paralela ao meio-fio.
3. Não será permitido a colocação do reservatório temporário de entulho a menos de 3 (três) metros do alinhamento com a esquina.
4. Em ficando no passeio público não poderá utilizar mais que 1/3 (um terço) do mesmo.
5. Os limites de carga e limites de segurança, obedecerão as normas do Código de Trânsito Brasileiro.
6. A Empresa prestadora do serviço, deverá transmitir as informações permitidas pela Lei.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

7. Será de responsabilidade do contratante do reservatório temporário de entulho o uso indevido. A posição original de colocação não poderá ser alterada.
8. As cargas perecíveis (madeira e lixo orgânico) devem ser recolhidas no máximo em 48 horas.
9. O reservatório temporário de entulho, quando cheio de carga sólida, deve ser retirado no prazo de 24 horas.
10. O reservatório temporário de entulho só poderá ficar estacionado na frente do imóvel que solicitou o serviço de recolhimento de despejo.
11. A Prefeitura Municipal de Erechim, através do órgão competente caberá a fiscalização das normas pertinentes.